



ESCOLA SECUNDÁRIA  
**José Régio**  
VILA DO CONDE



## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL**

### **Art.º 1.º Objeto**

O presente Regulamento aplica-se a todo o processo de eleição e constituição do Conselho Geral da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde para o quadriénio 2017/2021 Art.ºs 12.º, 14.º e 15.º Dec.-Lei (daqui em diante DL) n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo DL n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho e art.º 12.º do Regulamento Interno (daqui em diante RI).

### **Art.º 2.º Composição do Conselho Geral**

Nos termos do n.º 2 do Art.º 12.º do RI, o Conselho Geral desta escola é composto por quinze elementos distribuídos da seguinte forma:

- a) Pessoal Docente – 6 elementos;
- b) Pessoal não Docente – 1 elemento;
- c) Alunos do ensino secundário – 1 elemento;
- d) Pais / Encarregados de Educação – 3 elementos;
- e) Município – 2 elementos;
- f) Representantes da Comunidade Local – 2 elementos.



Art.º 3.º  
Eleição do representante dos alunos

1. O representante dos alunos no Conselho Geral é eleito, **no dia 28 de novembro**, pelos delegados de turma do ensino secundário.
2. A eleição realiza-se por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
3. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
4. Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos 2 anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas não podem ser eleitos para este órgão.
5. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da realização do ato eleitoral.
6. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor e entregues ao Presidente do Conselho Geral que os fará afixar nos locais habituais, para consulta pública, com antecedência mínima de três dias relativamente à data de realização do ato eleitoral, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início dos mesmos.
7. As listas serão elaboradas em modelo próprio, a levantar na reprografia da Escola, e entregues nos Serviços de Administração Escolar, durante o seu horário de funcionamento, **até às 15.00 horas do dia 20 de novembro de 2019.**
8. O Presidente do Conselho Geral atribuirá uma letra às listas, desde que as considere válidas, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com a data de entrada e afixa-las-á nos locais habituais.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.  
Em caso de empate nos quocientes relativos ao último mandato, este será atribuído à lista menos votada.
10. Cada lista poderá designar um delegado à mesa eleitoral, que será indicado ao respetivo Presidente até ao início do ato eleitoral.
11. O resultado dos processo eleitoral para o Conselho Geral será comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar e ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.



12. A regularidade formal das listas é verificada pelo Presidente do Conselho Geral em exercício, no dia útil imediato ao final do prazo de entrega das mesmas.  
Caso se verifique alguma irregularidade, deve o primeiro elemento da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.
13. Não sendo nesse prazo suprida a ou as falhas apontadas é a lista rejeitada e não admitida ao ato eleitoral, sendo de tal notificado formalmente o respetivo elemento.
14. As listas podem ser retiradas por mera comunicação à entidade a que foram apresentadas, subscrita pela maioria dos candidatos, efetivos ou suplentes, que as integram.
15. A retirada de lista pode ser comunicada até às **10.00 horas do dia 26 de novembro de 2019**.
16. Na sequência da retirada de listas, o Presidente do Conselho Geral deverá proceder à reformulação dos boletins de voto, nos termos deste regulamento, e à divulgação da ocorrência por processos análogos aos determinados para a divulgação das listas.
17. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral em exercício, no prazo de 24 horas após a afixação dos resultados eleitorais, em documento escrito com a indicação expressa e objetiva dos factos que sustentam o ato impugnatório.
18. A não apresentação de listas implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
19. Esgotado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho Geral solicitará ao Diretor a convocação de uma reunião com o respetivo corpo eleitoral.

#### Art.º 4.º

#### Constituição da mesa eleitoral

1. A mesa eleitoral será constituída por três elementos, como membros efetivos e igual número de suplentes, os quais serão designados em Assembleia Geral de Delegados de Turma do Ensino Secundário, de entre os seus membros.
2. As reuniões a que se alude no ponto antecedente serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral e delas será lavrada ata, a assinar pelo Presidente e pelos elementos designados para a mesa.
3. A designação da constituição da mesa eleitoral realizar-se-á no dia **14 de novembro de 2019**, às **10.30 horas**, no auditório da escola, sendo convocados para o efeito todos os Delegados de Turma do ensino secundário.

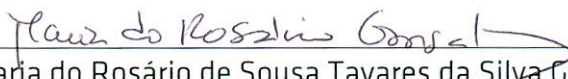


**Art.º 5.º**  
**Disposições finais**

1. A legalidade de todo o processo eleitoral será controlada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Vila do Conde, 13 de novembro de 2019

A Presidente do Conselho Geral

  
\_\_\_\_\_  
(Maria do Rosário de Sousa Tavares da Silva Gonçalves)